

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro
CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134
Amontada • Ceará



LEI N° 508/2003, de 24 de março de 2003.

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI N° 474/02
QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇ
AMENTÁRIAS PARA O ANO 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ,

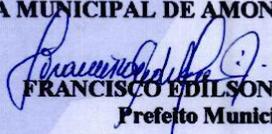
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido como PARÁGRAFO 4° no Art. 23 da Lei N° 474/2002 a redação especificada seguir:

§ 4° - No decorrer do exercício de 2003, os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante lei específica, conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criar e extinguir cargos, alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir pessoal, a qualquer título, assim como proceder a demissão necessária, conforme com que dispõe o parágrafo 1° do artigo 169 da Constituição Federal, obedecido os percentuais estabelecidos no artigo 24 desta Lei.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 01 de janeiro de 2003 e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 24 de março de 2003.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal